

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 004/2024

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/1993 e suas alterações, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal:

O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o Prefeito Municipal, conforme o art. 45, I, da LOM, possui competência para propor ação que versam sobre cargos públicos bem como a forma de sua contratação. Quanto a forma da Lei, por tratar-se de servidores públicos deve ser feito por meio de Lei Complementar.

Constitucionalidade Material: A Constituição Federal. no art. 37, IX da Constituição Federal permite que sejam realizadas contratações temporárias em casos excepcionais. O presente projeto apenas prevê como se darão essas contratações no âmbito municipal. Assim o sendo, não verificamos problemas quanto a constitucionalidade material.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**